



CERTIDÃO

Certifico que foi juntado nesta data, na folha a seguir dos autos, cópia do e-mail da empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda com a justificativa para não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais.

Viana/ES, 13 de janeiro de 2021.



Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de Licitações

Portaria nº 219/2021

Zimbra

segundacpl@viana.es.gov.br

CPL Viana - CP-003/2021

Prefeitura Municipal de Viana

Proc. Nº 5452/21 FLS 763

OK

De : Rodrigo Dornelas
<suprimentos@estruturalconstrutora.com.br>

qui, 13 de jan de 2022 16:45

2 anexos

Assunto : CPL Viana - CP-003/2021

Para : segundacpl@viana.es.gov.br

Cc : estrutural@estruturalconstrutora.com.br

Responder para : suprimentos@estruturalconstrutora.com.br

Prezada Presidente da CPL Sra Daniela,

A título de argumentação quanto a não apresentação de certidão negativa federal, insta registrar de pronto que visando atingir o objetivo primordial da preservação das empresas economicamente viáveis, a lei de recuperação judicial (Lei 11.101/2005) em seu artigo 52, dispõe em seu inciso II que o juiz "determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça a suas atividades".

Neste sentido, a não apresentação de certidões negativas ao momento da habilitação em procedimento licitatório pelas empresas em recuperação judicial, por lei, não deve ser motivo de inabilitação diante de sua inexigibilidade.

Da mesma sorte, vale consignar que o Tribunal de Contas, no Acórdão n. 8.271/2011, vem igualmente entendendo ser possível a participação em licitações de empresas, que a despeito de estarem em processo de recuperação judicial e não poderem apresentar certidão negativa, amparam-se em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei 8.666/1993.

O Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Resp. 1173735/RN julgada pelo Ministro Luis Felipe Salomão, também já perfilhou o entendimento pela flexibilização de exigências das certidões negativas fiscais também pela Administração Públicas as empresas em recuperação judicial (que é o nosso caso), mediante a ponderação equilibrada dos princípios encartados nas leis 8.666/1993 e 11.101/2005, entendendo ser possível a inexigibilidade de apresentação da certidão negativa, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

Dito isso, mediante a hordienda jurisprudência do C. Superior de Justiça e diversas decisões colecionadas pelos tribunais do país, as procuradorias, como a de Vila Velha por exemplo, mediante Parecer emitido no processo 13.909/2017, já vem se posicionando pela possibilidade, no caso de empresas em recuperação judicial, de ser dispensável a apresentação/comprovação de certidões de regularidade fiscal, seja para continuar o exercício de suas atividades, contratar ou prosseguir a execução de contrato celebrado junto a Administração Pública, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente.

Inclusive, registra-se já ter essa empresa participado de vários certames, onde tais questionamentos se quer são levantados, frente a vasta interpretação jurisprudencial sobre o tema.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Viana
Proc. Nº 545221FLS 763 - ✓
DR



Rodrigo Dornelas
(27) 2124-0805
suprimentos@estruturalconstrutora.com.br



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

764

Rubrica:

À Procuradoria Geral do Município,

Em 11/01/2022 aconteceu a abertura do certame licitatório referente a CP n°003/2021 - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de construção de 30 unidades habitacionais neste município, com fornecimento de material e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Ao analisar os documentos habilitatórios a comissão permanente de licitações verificou a falta da Certidão Negativa de Débitos Federais da empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda, situação registrada em ata as fls. 292.

Após o encerramento da sessão a Sra. Márcia, colaboradora da empresa Estrutural entrou em contato para justificar a falta do documento, o que posteriormente foi solicitado para que enviasse um e-mail a 2ª CPL com as informações. A cópia do e-mail encontra-se as fls. 763.

Diante do exposto, viemos solicitar a análise e parecer quanto a situação elencada, para orientação da decisão desta Comissão.

Viana (ES), 13 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL
Portaria nº 219/2021

Ass. 765



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 5452/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

OBJETO: Análise de documentação habilitatória

PARECER Nº 031/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para construção de 30 unidades habitacionais neste Município.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a justificativa para não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais pela empresa Estrutural Construtora e Incorporadora LTDA, concorrente no procedimento licitatório, na Concorrência Pública nº 003/2022.

Aduz a empresa que, em diapasão as disposições da lei nº 11.101/05 (lei de falências e recuperação judicial), os egrégios TCU e STJ tem manifestado pela flexibilização da exigência de apresentação de certidões negativas fiscais por empresas em recuperação judicial.

Dessa forma, vieram os autos a essa Procuradoria Municipal para análise e parecer acerca da questão jurídica suscitada.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentação jurídica da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, cabe registrar que o presente exame se restringe a flexibilização quanto a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais pela empresa interessada.

Nesse sentido, apesar de a Lei nº 8.666/93 exigir a apresentação de documentos para habilitação que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como comprovações de capacidade técnica, a jurisprudência do TCU aponta que a empresa em recuperação judicial pode participar de licitações públicas, porém é necessário que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, e que comprove que está economicamente apta a participar de procedimentos licitatórios.

O entendimento acerca deste tema foi recentemente ratificado, em maio de 2020 pelo TCU no acórdão 1201/2020 Plenário. Vejamos:

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).”

O TCU rejeitou a previsão contida em edital que proibia empresas que se encontravam em recuperação judicial a participar de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esse entendimento reforça que o fato de a empresa estar em recuperação judicial não pode ser confundido com a incapacidade de se recuperar. Além disso, a recuperação judicial é utilizada justamente para que a empresa supere a crise econômica financeira. Assim, é necessária a juntada de certidão emitida pela instância judicial competente apta a demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa.

III - CONCLUSÃO

Diante do interesse público que norteia o caso concreto, assim como das normas legais e as disposições jurisprudências explanadas neste parecer, concluímos que se admite a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior.

Viana/ES, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ DE JESUS HEMERLY FILHO

Procurador Municipal

OAB/ES 26.700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos

Em obediência ao art. 30 da Lei Municipal nº 2459/2012, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para análise.

Viana/ES, 18 de janeiro de 2022.

José de Jesus Hemerly Filho

Procurador Municipal

OAB/ES 26.700



Processo: 5452/2021

Fls.

Rubrica:

769

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Senhor Secretário Municipal de Gestão e Finanças,

Homologo o Parecer Jurídico nº 31/2022, de fls.765/768, por seus próprios fundamentos.

Viana, 20 de janeiro de 2022.

Thais Prata da Silva
Procuradora Geral
OAB-ES 12.542

Prefeitura Municipal de Viana - ES
Secretaria de Gestão e Finanças

RECEBEMOS

Patricia

Assinatura

Data: *21/01/22* Hora: *09:31*



CERTIDÃO

Certifico que foi juntado nesta data, na folha a seguir dos autos, cópia do e-mail da empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda com a certidão solicitada no parecer jurídico de fls. 765/767.

Viana/ES, 25 de janeiro de 2021.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de Licitações

Portaria nº 219/2021

Zimbra

segundacpl@viana.es.gov.br

RES: RES: CPL Viana - CP-003/2021

Prefeitura Municipal de Viana

Fls n° 771 Proc n° 5452/21
OK**De :** Rodrigo Dornelas
<suprimentos@estruturalconstrutora.com.br>
>

ter, 25 de jan de 2022 15:13

5 anexos

Assunto : RES: RES: CPL Viana - CP-003/2021**Para :** 'Segunda Cpl'
<segundacpl@viana.es.gov.br>**Responder para :** suprimentos@estruturalconstrutora.com.br

Boa tarde Daniela,

Segue a Certidão conforme solicitado.

Atenciosamente,

**Rodrigo Dornelas**
(27) 2124-0800
suprimentos@estruturalconstrutora.com.br**De:** Segunda Cpl [mailto:segundacpl@viana.es.gov.br]**Enviada em:** segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 09:57**Para:** suprimentos <suprimentos@estruturalconstrutora.com.br>**Assunto:** Re: RES: CPL Viana - CP-003/2021

Bom dia! Em atendimento ao parecer jurídico acostado aos autos as fls. 765/767, solicitamos que a empresa apresente certidão emitida por instância judicial competente apta a demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa.

Informamos ainda que a empresa tem até dia 26/01/2022 para apresentação da mesma.

At,

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL
27 2124-6731**De:** "Segunda Cpl" <segundacpl@viana.es.gov.br>**Para:** "suprimentos" <suprimentos@estruturalconstrutora.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 10:40:26**Assunto:** Re: RES: CPL Viana - CP-003/2021

Bom dia! Confirmando o recebimento do e-mail do dia 13/01. Logo publicaremos o resultado do processo em questão.

Att,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, ES
Rua Muniz Freire, Fórum Muniz Freire, 10º andar, Cidade Alta, 29015-140, Vitória, ES -

CERTIDÃO

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA Analista
Judiciário Especial da Vara de Recuperação Judicial e Falência
Vitória, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ, que nos autos dos Processos nº
0034726-75.2013.8.08.0024 - Pedido de Recuperação Judicial, **ESTRUTURAL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (CNPJ 28.414.720.0001-12) e
URBSERVICE SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ 07.417.788/0001-85),
consoante o processo de recuperação judicial em andamento neste juízo, existe
Sentença, proferida em 23/11/2016, onde à época, foi deferida Recuperação Judicial
das mencionadas sociedades empresárias, bem como, na mesma Sentença, foi
deferida a dispensa da apresentação da Certidão negativas de débitos fiscais
referente à União Federal. **CERTIFICO**, ainda, que até a presente data, não há
pedido de autofalência ou de falência em nome de **ESTRUTURAL CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA** (CNPJ 28.414.720/0001-12) e **URBSERVICE
SERVIÇOS URBANOS LTDA** (CNPJ 07.417.788/0001-85), tendo como
Administrador Judicial - Rogério Keijok Spitz (CPF 034.613.477-36), Vitória, 25 de
janeiro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Cristina Malisek Schroth Baptista
(203543-37), Analista Judiciário Especial, que assino

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, ES

Cristina Malisek Schroth Baptista
Analista Judiciário Especial
CPF: 203543-37



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

773

Rubrica:

À Procuradoria Geral do Município,

Após solicitação junto à empresa para a apresentação da certidão solicitada no parecer de fls. 765/767, encaminhamos cópia do e-mail enviado com a certidão.

Informamos ainda que a certidão nos enviada via e-mail é a mesma já constante as fls. 333 do processo.

Solicitamos a verificação do atendimento a solicitação.

Viana (ES), 25 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Daniela Moschen Ribeiro

Presidente da 2ª CPL

Portaria nº 219/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

774
Proc. nº 5452/2021

Página nº. 76

DESPACHO

PROCESSO: 5452/2021

Requerente: SEMDUH

Objeto: Concorrência Pública nº 003/2021

À Gerência de Licitação,

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para construção de 30 unidades habitacionais neste Município.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto à justificativa para não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais pela empresa Estrutural Construtora e Incorporadora LTDA, concorrente no procedimento licitatório, na Concorrência Pública nº 003/2022.

Analisando os autos, verifica-se que a Procuradoria proferiu parecer às fls. 765/767, expondo segundo entendimentos dos tribunais superiores a possibilidade de empresas que se encontram em processo de recuperação judicial a participarem de certames licitatórios, **desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

Em resposta a essa manifestação, a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORAL E INCORPORADORA LTDA encaminhou a esta municipalidade uma certidão emitida pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória – ES, que menciona a dispensa da apresentação da Certidão negativa de débitos fiscais referente à União Federal.

Entretanto, entendemos que tal certidão **não supre as condicionantes do parecer provindo nos autos, visto que ela não atesta sua aptidão financeira e econômica para participar de licitação.**

Por oportuno, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Viana – ES, 07 de fevereiro de 2022.


ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS

Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos